



AUTÓGRAFO Nº 034, DE 18 DE MAIO DE 2017

Altera dispositivos da Lei n.º 4.541/2015,
conforme menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do artigo 4º, as alíneas “g” do inciso I e “f” do inciso II, ambas do artigo 9º, e o artigo 32, todos da Lei n.º 4.541, de 11 de setembro de 2015, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 4º [...]

[...]

§ 1º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer tem por objetivo garantir o acesso ao esporte e ao lazer como direitos sociais, promovendo a prática regular de atividades físicas, aprimorando as práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento, fomentando a inclusão de todos os cidadãos nessas atividades.

[...]

Art. 9º [...]

I – órgãos governamentais:

[...]

g) revogado.

[...]

II – entidades não governamentais:

[...]

f) revogado.

[...]

Art. 32. Cabe a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura a elaboração do calendário esportivo anual para suas atividades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 18 de maio de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN

1ª Secretária